

3 — Os matadouros onde se efectuará o abate das reses adquiridas directamente pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários serão designados por portaria do Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas.

Art. 3.º Os regimes de preços e de comercialização de carnes e miudezas de bovino serão definidos por portarias conjuntas dos Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo.

Art. 4.º Constitui receita ou encargo do Fundo de Abastecimento a diferença entre o preço de venda e o preço de compra de carnes e miudezas de todas as espécies importadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, deduzidas as respectivas despesas de importação, armazenagem e distribuição e de uma importância destinada a fazer face às despesas de comercialização suportadas por este organismo e a fixar por despacho conjunto dos Secretários de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Orçamento.

Art. 5.º — 1 — Os matadouros industriais pertencentes a entidades privadas só poderão abater gado bovino para abastecimento de outras entidades ou para fins que não sejam a própria indústria de transformação de carnes desde que autorizados pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários e sob seu *contrôle*.

2 — Por portaria conjunta dos Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo serão estabelecidas normas reguladoras da actividade dos matadouros industriais.

Art. 6.º Este decreto-lei não é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Art. 7.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 75-O/77, de 28 de Fevereiro.

Art. 8.º O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Luís Silvério Gonçalves Saías.*

Promulgado em 7 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Portaria n.º 192-F/78

de 7 de Abril

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/78, de 7 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas:

1.º Os matadouros onde a Junta Nacional dos Produtos Pecuários promove o abate de gado bovino comprado directamente à produção são os seguintes:

Delegação de Aveiro:

Aveiro, Agueda, Ílhavo, Ovar, Uniagri (Vale de Cambra), Feira e Viseu.

Delegação de Beja:

Beja, Santiago do Cacém e Sines.

Delegação de Castelo Branco:

Abrantes, Castelo Branco e Portalegre.

Delegação de Coimbra:

Coimbra, Figueira da Foz e Leiria.

Delegação de Évora:

Estremoz, Évora, Elvas e Montemor-o-Novo.

Delegação de Faro:

Faro, Portimão e Vila Real de Santo António.

Delegação da Guarda:

Guarda, Gouveia, Covilhã e Mangualde.

Delegação de Lisboa:

Almada, Almeirim, Lisboa, Setúbal, Torres Vedras, Vila Franca de Xira, Montijo, Sintra e Caldas da Rainha.

Delegação de Mirandela:

Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Vila Real.

Delegação do Porto:

Braga, Espinho, Gaia, Gondomar, Matosinhos, Monção, Paços de Ferreira, Porto, Valongo, Viana do Castelo e Barcelos.

2.º A presente lista poderá ser alterada por portaria do Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, sob proposta da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, sempre que se justifique.

3.º Fica revogada a Portaria n.º 101-B/77, de 1 de Março.

4.º Esta portaria entra em vigor à data da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, 4 de Abril de 1978. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Alcino Cardoso*.

Portaria n.º 192-G/78

de 7 de Abril

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29 749, de 13 de Julho de 1939, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 661/74, de 26 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, o seguinte:

1.º As taxas a cobrar nos matadouros da Junta Nacional dos Produtos Pecuários pelo abate e preparação de reses e transporte de carnes são as seguintes:

1) Utilização do matadouro:

Bovinos, equídeos,	
ovinos e caprinos	3\$00/kg/carcaça
Suínos	1\$30/kg/carcaça

2) Abate de reses e preparação de carcaças:

Bovinos, equídeos,	
ovinos e caprinos	1\$00/kg/carcaça
Suínos	\$60/kg/carcaça